



PETTENATI S.A.
Indústria Têxtil

Manual de Participação do Acionista
Assembléia Geral Extraordinária

13 de Janeiro de 2011 – as 14:00 horas

SUMÁRIO

1. Informações sobre assembléias gerais

2. Orientações para a participação nas assembléias gerais

2.1 Acionistas

2.2 Procuradores

3. Edital de Convocação

4. Informações complementares sobre as matérias a serem apreciadas na Assembléia Geral Extraordinária, de 13 de janeiro de 2011 e publicações

Anexo I Ata de Reunião do Conselho de Administração

Anexo II Ata de Reunião do Conselho Fiscal

Anexo III Estatuto Social com atual redação e com alterações propostas.

Anexo IV Aumento de Capital

1. INFORMAÇÕES SOBRE ASSEMBLÉIAS GERAIS

As matérias relativas às assembleias gerais estão regulamentadas nos Artigos 121 a 137 da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976 e nos Artigos 34 a 39 do Estatuto Social da Companhia.

A convocação das assembleias gerais é realizada mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto a indicação da matéria. O prazo mínimo de antecedência da primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o da segunda convocação de 8 (oito) dias.

As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Assembleia Geral Extraordinária - AGE

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais o exigirem. A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo do capital votante, podendo instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

Para deliberar sobre as matérias elencadas no Artigo 136 da Lei 6404/76, será necessária aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto.

2 – ORIENTAÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

2.1 – Acionistas

Os acionistas da Companhia poderão participar das assembleias gerais comparecendo ao local da sua realização e declarando seu voto, levando em conta a espécie de ações que possuam (ordinárias e/ou preferenciais) e as matérias a serem votadas.

Para participar e votar nas referidas assembleias os acionistas deverão observar o seguinte:

- (i) apresentar documento de identidade e comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pela instituição financeira depositária ou pelo custodiante;
- (ii) os acionistas pessoas jurídicas, como sociedades empresárias e fundos de investimento, deverão ser representados de conformidade com seus atos constitutivos e deverão entregar os documentos comprobatórios da regularidade da representação. Antes de se instalarem as assembleias gerais, os acionistas assinarão o Livro de Presenças, com a indicação de seu nome, a quantidade e o tipo de ações de que forem titulares

2.2 – Procuradores

Os acionistas poderão também ser representados por procurador constituído há menos de um ano, desde que seja acionista, administrador de Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.

As procurações deverão ter o reconhecimento da firma do outorgante em tabelionato de notas.

Os acionistas poderão outorgar procuração com textos variados, desde que estejam de acordo com a Lei 6404/76 e com o Código Civil Brasileiro.

As procurações lavradas em idioma estrangeiro, antes de seu encaminhamento à Companhia, deverão ser traduzidas para o português por tradutor juramentado. Quando o acionista se fizer representar

por procurador, a regularidade da procuração terá de ser examinada antes do início das assembleias gerais.

3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 13 de janeiro de 2011, está sendo publicado nas edições de 15, 16 e 17 de dezembro de 2010, nos jornais “O Pioneiro”, de Caxias do Sul, “Diário Oficial da Indústria e Comércio do Rio Grande do Sul” e “Valor Econômico”, Regional São Paulo, cujo teor está transcrito a seguir:

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Acionistas da Companhia para participarem de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 13 de Janeiro de 2011, às 14 horas, na sede social localizada na Rodovia Estadual RSC 453 - km 2,4, na Cidade de Caxias do Sul (RS), e deliberar sobre a seguinte ordem do dia, conforme Proposta da Administração:

- a) Aumentar o capital social da Companhia no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta de Reserva para Aumento de Capital existente;
- b) Dar nova redação ao artigo 41º do Estatuto Social da Companhia, para adequá-lo às disposições do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, conforme modificada;
- c) Desdobrar o número das ações em que se divide o capital à razão de 3 (três) ações para cada 1 (uma) das atualmente existentes. As ações resultantes do desdobramento serão da mesma espécie e classe das existentes de forma que o capital social fique composto por 36.034.866 ações nominativas escriturais sem valor nominal (12.012.693 ações ordinárias e 24.022.173 ações preferenciais), conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das ações das hoje existentes;
- d) Em face das deliberações acima, se for o caso, dar nova redação aos artigos 5º e 41º do Estatuto Social da Companhia.

Instruções Gerais:

Para participar e votar nas referidas Assembleias os acionistas deverão observar o seguinte:

- (i) apresentar documento de identidade e comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pela instituição financeira depositária ou pelo custodiante;
- (ii) caso os acionistas sejam representados por procurador, este deverá estar constituído há menos de um ano, ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos;
- (iii) apresentar os atos constitutivos dos acionistas pessoas jurídicas e os documentos comprobatórios da regularidade da representação destas pelos signatários das procurações.

Informações complementares, bem como o Manual para Participação dos Acionistas nas Assembleias, contendo as informações, orientações aos acionistas e o detalhamento das matérias constantes da ordem do dia, encontram-se disponíveis na página da rede mundial de computadores da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), www.cvm.gov.br e da BM&F Bovespa, www.bmfbovespa.com.br.

Caxias do Sul (RS), 15 de dezembro de 2010.
Ottavio Pettenati
Presidente do Conselho de Administração

4 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AS MATÉRIAS A SEREM APRECIADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 13 DE JANEIRO DE 2011 E PUBLICAÇÕES

Todos os documentos relativos a Ordem do Dia das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, encontram-se disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, www.cvm.gov.br e da BM&F Bovespa, www.bmfbovespa.com.br.

PROPOSTAS

- a) ***Aumentar o capital social da Companhia no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta de Reserva para Aumento de Capital existente;***

Com vistas a melhorar a liquidez das ações no mercado de capitais, a administração da Companhia, após análises levadas a efeito, julga que o montante de reservas de lucros de R\$ 37.991.175,74 são suficientes para preservação do capital de giro da companhia.

Propõe-se então a capitalização do valor de R\$ 5.000.000,00 excedentes à conta de Reserva para Aumento de Capital, com o objetivo de aumentar a base de dividendos das ações preferenciais e, conseqüentemente, dar maior atratividade às ações para o mercado, o que sugere seja feito sem a emissão de novas ações, presente a proposta de a Companhia realizar um desdobramento das ações do capital, como adiante proposto.

Juridicamente, tal fato não traz nenhum empecilho visto que não serão emitidas novas ações e os direitos das ações atualmente existentes também não sofrerão alterações. Deve-se levar em conta, também o pressuposto na Lei 6.404/76 em seus arts. 166 e 169, que permitem tal prática.

Economicamente, tal fato não afetará resultados futuros, visto que os dividendos fixos da companhia são não cumulativos. O capital que atualmente é de R\$ 43.000.000, passando a ser de R\$ 48.000.000, fará com que os dividendos fixos não cumulativos da companhia de 12% a.a. sobre o valor nominal da ações (capital social dividido pelo nº de ações existente), seja aumentado de R\$ 0,42958395 por ação para R\$ 0,47953557 por ação, ou seja correção de 11,6% no montante a distribuir para as ações preferenciais, quando for o caso.

Documentos complementares

- Anexo I Ata de Reunião do Conselho de Administração**
Anexo II Ata de Reunião do Conselho Fiscal
Anexo IV Aumento de Capital

- b) ***Dar nova redação ao artigo 41º do Estatuto Social da Companhia, para adequá-lo às disposições do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, conforme modificada;***

Tendo em vista que a Companhia tem, nos últimos exercícios constituído uma reserva de lucros com os lucros remanescentes após a constituição de reserva legal e a destinação de dividendos aos acionistas e que tal reserva, intitulada de Reserva para Aumento de Capital, não atende as prescrições do artigo 194 da Lei das Sociedades Anônimas, levando em consideração que a despeito de sua imprecisa denominação esta reserva de lucros objetiva assegurar investimentos em bens do imobilizado e acréscimo do capital de giro, o pagamento de dividendos e compensação de eventuais prejuízos, conforme preceitua a lei, e ainda, levando em consideração a análise econômico-financeira elencada no Anexo III, se faz necessária a adequação da norma estatutária aos precisos termos da lei, que para tal propõe a seguinte redação do artigo 41 do Estatuto Social:

“Art. 41º - Do resultado do exercício, após as deduções legalmente previstas, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo, sendo o lucro líquido remanescente, assim distribuído:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal e que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;***

- b. do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas; e*
- c. o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o parágrafo único abaixo, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembléia Geral, será destinado para pagamento de dividendo suplementar aos acionistas.*

Parágrafo único: *A Reserva para Aumento de Capital, Investimentos e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do imobilizado e acréscimo do capital de giro. Será formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social. A Assembléia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir dividendos ou para aumento de capital.”*

Documentos complementares

Anexo I Ata de Reunião do Conselho de Administração

Anexo III Estatuto Social com atual redação e com alterações propostas.

- c) Desdobrar o número das ações em que se divide o capital à razão de 3 (três) ações para cada 1 (uma) das atualmente existentes. As ações resultantes do desdobramento serão da mesma espécie e classe das existentes de forma que o capital social fique composto por 36.034.866 ações nominativas escriturais sem valor nominal (12.012.693 ações ordinárias e 24.022.173 ações preferenciais), conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das ações das hoje existentes;*

Em complemento a proposta do item “a” acima e com vistas à redução do preço do lote mínimo negociado em bolsa de valores, facilitando ao pequeno investidor a aquisição de ações da Companhia, possibilitando desta forma a ampliação da base de acionistas, com o conseqüente aumento dos negócios, resultando, por decorrência em um aumento de liquidez e cotação mais acessível ao investidor, é oportuno proceder ao desdobramento das ações em que se divide o capital à razão de 3 (três) ações para cada 1 (uma) das atualmente existentes. As ações resultantes do desdobramento serão da mesma espécie e classe das existentes, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das ações das hoje existentes.

A quantidade de ações existentes ficará assim distribuída:

Tipo de Ação	Antes do Desdobramento	Após o Desdobramento
Ordinárias	4.004.231	12.012.693
Preferenciais	8.007.391	24.022.173
Total	12.011.622	36.034.866

Documentos complementares

Anexo I Ata de Reunião do Conselho de Administração

- d) Em face das deliberações acima, se for o caso, dar nova redação aos artigos 5º e 41º do Estatuto Social da Companhia.”*

Visto as propostas ensejarem alteração na redação do Estatuto Social da companhia em seus artigos 5º e 41º que versam sobre o capital social - número de ações e sobre as reservas estatutárias, respectivamente, faz-se necessário a alteração dos referidos artigos que após modificada, ficam com a seguinte redação:

Art. 5º - O capital social é de R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de reais), divididos em 36.034.866 (trinta e seis milhões, trinta e quatro mil e oitocentas e sessenta e seis) ações nominativas sem valor nominal sendo 12.012.693 (doze milhões, doze mil seiscentas e noventa e três) ações ordinárias e 24.022.173 (vinte e quatro milhões, vinte e duas mil e cento e setenta e três) ações preferenciais.

Art. 41º - Do resultado do exercício, após as deduções legalmente previstas, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo, sendo o lucro líquido remanescente, assim distribuído:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal e que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;*
- b. do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas; e*
- c. o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o parágrafo único abaixo, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembléia Geral, será destinado para pagamento de dividendo suplementar aos acionistas.*

Parágrafo único: A Reserva para Aumento de Capital, Investimentos e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do imobilizado e acréscimo do capital de giro. Será formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social. A Assembléia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir dividendos ou para aumento de capital.

Documentos complementares

Anexo I Ata de Reunião do Conselho de Administração

Anexo III Estatuto Social com atual redação e com alterações propostas.

Anexo I

Ata de Reunião do Conselho de Administração

PETTENATI S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL

Companhia Aberta

CNPJ - 88.613.658/0001-10 – NIRE 43300003272

As 15hs00min do dia 25 de novembro de 2010, na sede social da empresa, sita a Rodovia Estadual RSC 453 - km 2,4 em Caxias do Sul - RS, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, com a maioria de seus membros, conforme convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

- Discussão da questão da Conta de Reserva para Aumento de Capital (do grupo de Reserva de Lucros)
- Outros Assuntos Gerais

Iniciada a reunião, começou-se a discutir os seguintes assuntos:

1. Explicou o vice-presidente do Conselho de Administração que, considerando o atual nível das reservas de lucros, se apresenta conveniente propor à Assembléia Geral de Acionistas um aumento no capital social da companhia no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta Reserva para Aumento de Capital existente.
2. O vice-presidente esclareceu, também, que:
 - (i) a Companhia tem constituído uma reserva de lucros com os lucros remanescentes após a constituição de reserva legal e a destinação de dividendos aos acionistas;
 - (ii) tal reserva, intitulada de Reserva para Aumento de Capital, não atende as prescrições do artigo 194 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme modificada;
 - (iii) a despeito de sua imprecisa denominação esta reserva de lucros objetiva assegurar investimentos em bens do imobilizado e acréscimo do capital de giro,; e, ainda, o pagamento de dividendos e compensação de eventuais prejuízos;
 - (iv) se faz necessária a adequação da norma estatutária aos precisos termos da lei,
3. Na sequencia, explanou o Sr. Vice-Presidente, que com vistas à redução do preço do lote mínimo negociado em bolsa de valores, facilitando ao pequeno investidor a aquisição de ações da Companhia, possibilitar a ampliação da base de acionistas, com o conseqüente aumento dos negócios, resultando, por decorrência em um aumento de liquidez e cotação mais acessível ao investidor, é oportuno proceder ao desdobramento das ações em que se divide o capital à razão de 3 (três) ações para cada 1 (uma) das atualmente existentes. As ações resultantes do desdobramento serão da mesma espécie e classe das existentes, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das ações das hoje existentes.

Após análise e discussão, o Conselho decidiu, com declaração de voto em contrário do conselheiro Sr. Raul Welsch referente aos itens 1 e 2 acima, aprovar todas as proposições, e submetê-las à deliberação da Assembléia Geral de Acionistas e, se for o caso de aprovação, sejam alteradas as redações do caput do artigo 5º e do artigo 41º do Estatuto Social, que tratam do capital social e da destinação do Lucro Líquido do Exercício, sem que tal mudança implique em qualquer alteração de direitos e vantagens atribuídos às ações preferenciais, nos termos seguintes:

Art. 5º - O capital social é de R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de reais), divididos em 36.034.866 (trinta e seis milhões, trinta e quatro mil e oitocentas e sessenta e seis) ações nominativas sem valor nominal sendo 12.012.693 (doze milhões, doze mil seiscentas e noventa e três) ações ordinárias e 24.022.173 (vinte e quatro milhões, vinte e duas mil e cento e setenta e três) ações preferenciais.

Art. 41º - Do resultado do exercício, após as deduções legalmente previstas, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo, sendo o lucro líquido remanescente, assim distribuído:

- d. 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal e que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- e. do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas; e
- f. o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o parágrafo único abaixo, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembléia Geral, será destinado para pagamento de dividendo suplementar aos acionistas.

Parágrafo único: A Reserva para Aumento de Capital, Investimentos e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do imobilizado e acréscimo do capital de giro. Será formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social. A Assembléia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir dividendos ou para aumento de capital.

4. Diante do exposto, o Conselho decidiu aprovar a convocação da Assembléia Geral de Acionistas para o dia 13 de Janeiro de 2011, nos termos seguintes:

“Convocamos os Acionistas da Companhia para participarem de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 13 de Janeiro de 2011, às 14 horas, na sede social localizada na Rodovia Estadual RSC 453 - km 2,4, na Cidade de Caxias do Sul (RS), e deliberar sobre a seguinte ordem do dia, conforme Proposta da Administração: (i) Aumentar o capital social da Companhia no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta de Reserva para Aumento de Capital existente; (ii) Dar nova redação ao artigo 41º do Estatuto Social da Companhia, para adequá-lo às disposições do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, conforme modificada; (iii) Desdobrar o número das ações em que se divide o capital à razão de 3 (três) ações para cada 1 (uma) das atualmente existentes. As ações resultantes do desdobramento serão da mesma espécie e classe das existentes de forma que o capital social fique composto por 36.034.866 ações nominativas escriturais sem valor nominal (12.012.693 ações ordinárias e 24.022.173 ações preferenciais), conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das ações das hoje existentes; (iv) Em face das deliberações acima, se for o caso, dar nova redação aos artigos 5º e 41º do Estatuto Social da Companhia.”

Nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, declaro que esta ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas.

Caxias do Sul (RS), 25 de novembro de 2010.

OTTAVIO PETTENATI
Presidente do Conselho

OTÁVIO RICARDO PETTENATI
Vice Presidente do Conselho

Declaração de voto e manifestação do Conselheiro de Administração Raul Welsch em reunião do Conselho de Administração da Pettenati SA – Indústria Têxtil realizada em 25 de novembro de 2010.

O Conselheiro de Administração Raul Welsch, no exercício dos seus deveres legais, declara o seguinte voto.

Na condição de Conselheiro de Administração da Pettenati SA Indústria Têxtil, regularmente eleito pelo voto da maioria dos acionistas detentores de ações preferenciais para integrar o Conselho de Administração da empresa a partir de 29 de outubro de 2009, estive reunido com os demais membros do Conselho de Administração para discutir a questão levantada pelo Conselheiro Fiscal eleito por representação dos acionistas minoritários sobre a situação da conta Reserva de Lucros para Aumento de Capital (RLAC) da empresa. A constatação que refiro é aquela manifestada pelo Conselheiro no seu pedido de parecer encaminhado a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre situações que desde a muito estão ocorrendo na administração da Companhia e consideradas por ele, em desacordo com a Lei das Sociedades por Ações, conforme expõe neste seu documento enviado na data de 17 de setembro de 2010 e no qual observa que a mencionada conta não foi constituída dentro do que determina a Lei, por não ter a previsão estatutária da sua constituição bem como as regulamentações necessárias para que autorizem de forma legal e permanente a Administração reter os lucros sociais destinados à mesma.

Referiu igualmente o Conselheiro Fiscal que de acordo com a instrução CVM 323, de 19 de janeiro de 2000, em seu artigo 1º - item XV onde está expresso que a aprovação por parte do Acionista Controlador, da constituição de reserva de lucros que não atenda aos pressupostos para essa constituição, assim como a retenção de lucros sem que haja um orçamento que, circunstancialmente, justifique essa retenção, são modalidades de exercício abusivo de poder de controle de companhia aberta. A conta RLAC da empresa não possui previsão estatutária e nem tampouco as regulamentações exigidas por Lei e desde a sua criação a cerca de 15 anos atrás, teve as apropriações dos lucros na mesma sempre através da deliberação da assembléia geral, por iniciativa da Administração da Companhia que assim a submeteu ao Acionista Controlador e este por ter o voto de decisão na assembléia geral sempre aprovou sucessivamente as retenções de lucros e destinações à conta, até a presente data. Considerando estas observações do Conselheiro Fiscal, quando se precipita por elas, uma série de implicações de regulamentações administrativas e legais. A primeira delas, de grande relevância, é aquela em que se for confirmada a irregularidade, pelas retenções de lucros e suas destinações em desacordo com a lei, poderá por decorrência, restar configurado práticas e atos da Administração em desacordo com a Lei, que em todos estes anos possibilitou ao Acionista Controlador, a maioria que decide, deliberar pelo seu voto na assembléia geral à retenção dos lucros sociais, apropriando-os sistematicamente na conta RLAC. Também é preciso registrar que os valores não permaneceram exclusivamente apropriados na conta e, muito menos ainda, foram destinados para a finalidade indicada de aumentar o Capital da empresa, pois conforme informações sobre isto pela Administração, a Companhia não dispõe mais aqueles valores apropriados na conta, apesar de que continuam constando como um registro contábil na mesma. Ou seja, nunca houve o aumento do Capital com os recursos da conta e tampouco os valores estão de fato disponíveis na mesma, pelo menos no valor contábil indicado por ela. O correto conforme a Lei determina seria da Administração possuir a autorização legal para reter os lucros sociais destinados à conta, somente autorizado assim pelo estatuto social, contrato regulado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, estabelecendo e regulamentando as principais diretrizes e fundamentos para a Companhia, a serem seguidos por todos os seus membros, os minoritários e inclusive a maioria que decide.

A reserva estatutária, que independe de aprovação pela assembléia, deve estar prevista de forma precisa para que a proposta de destinação dos lucros contemple a respectiva destinação naqueles exatos termos fixados pelo estatuto e deve ser rigorosamente seguida pela Administração da empresa. No caso de assim não ocorrer, deixará a Administração, as minorias sujeitas à maioria que decide. A retenção de lucros sim é aquela que poderá ser aprovada por deliberação da assembléia geral após serem cumpridas as devidas exigências previstas, qual seja a aprovação de orçamento de capital previamente aprovado pela Administração, com a justificativa da retenção de lucros proposta e constando todas as fontes de recursos e aplicações de capital, o que certamente também não foi o que ocorreu neste caso das retenções e destinações promovidas pela Administração.

Se estas práticas da Administração forem determinadas como tendo sido em desconformidade da Lei, pela CVM, notadamente se comprovado que acarretarem prejuízos ou sujeitarem minorias, pela

Administração e Acionista Controlador, poderá o assunto ser remetido às deliberações sancionadoras de responsabilização legal, alcançando o Acionista Controlador e toda a Administração, da qual presentemente também faço parte e por tanto, cumpra-se para isto o devido esclarecimento que faço, posicionando-me claramente sobre a questão para não restarem dúvidas quanto a minha posição neste caso, estritamente de seguir o que estabelece a Lei das Sociedades por Ações, as normas e deliberações da CVM e a Constituição Federal. Além do que, cumpra registrar, iniciei a minha gestão no Conselho de Administração em outubro de 2009, enquanto estas práticas agora sob dúvida de legalidade e procedência, já vinham postas e ocorrendo em muitos anos na empresa.

Na exposição de motivos da Lei 6404, ao tratar dos dividendos, denota a filosofia da lei de restaurar a ação como um título de renda variável, através do qual o acionista participa dos lucros na companhia. Neste caso, referente às reservas, deixa claro que a proteção do direito do acionista minoritário participar, através dos dividendos, nos lucros da Companhia, exige a definição do regime legal sobre a formação de reservas que limite à discricionariedade da maioria nas deliberações sociais. A nova orientação do legislador evidencia sua intenção de conferir ao dividendo um papel de maior destaque na sociedade. Por tanto, a retenção indiscriminada dos lucros afeta o primeiro dos direitos essenciais do acionista: o direito de participar dos lucros sociais (art. 109 I).

Após estes esclarecimentos que considere necessários fazer é preciso que também se diga que solicitei um parecer de orientação junto à área técnica da CVM e um pedido à Administração, através de seu diretor de Relação com Investidores para que a empresa pedisse um parecer fundamentado por jurista de reconhecido saber sobre estes assuntos, com as suas sugestões das medidas cabíveis para o caso, possibilitando a Administração e a este Conselheiro, uma referencia de como melhor proceder para agora procurar regularizar esta situação que transpareceu na sociedade, visando principalmente o enquadramento da Lei, bem como equilibrar as suas relações sociais, considerando os direitos e as obrigações entre os seus acionistas membros.

Com tudo, não obtive êxito de ser atendido nestas iniciativas de orientação, levando este Conselheiro a buscá-las diretamente, sempre observando o melhor para a empresa e o mais cabível para todos os seus membros, notadamente os acionistas minoritários, diretamente atingidos nas deliberações que foram tomadas pela Administração ao longo destes mais de 15 anos em que a conta RLAC vem sendo constituída sem aquela autorização estatutária que a autorize e regule dentro do que determina a Lei 6404 artigo 194 incisos I, II, III.

Cabe ainda registrar que a minha preocupação com os acionistas minoritários da Companhia aumenta pela recente iniciativa da Administração, manifestada na sua carta de resposta ao Ofício de Alerta/CVM/SEP/GEA-5/nº0001/2010 em 23/10/2010, na qual apresenta a sua idéia e intenção de promover a regularização desta presente situação. Ocorre, que após analisar o principal ponto nesta intenção, considere que irá determinar um prejuízo relevante aos acionistas minoritários, quando pretende simplesmente transferir os valores apropriados na conta RLAC para uma nova conta de reserva de lucros que pretende criar, suprimindo os direitos adquiridos daqueles acionistas quanto à capitalização dos valores apropriados e acumulados na conta até outubro de 2001, quando da plena validade do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 6404, que garantia as ações preferenciais da empresa independente de terem dividendo fixo, de participarem das capitalizações de lucros e reservas. Soma-se a este pleno direito o fato de que a empresa esteve retendo e apropriando os lucros sem a autorização legal para fazê-lo, em desacordo por tanto com a Lei e deveria neste caso, ser aplicado aquilo que determina o seu próprio estatuto no seu artigo 41 item © onde está determinado: o saldo dos lucros sociais ficará a disposição da assembléia geral, que poderá constituir outras reservas ou incorporá-las ao Capital Social. Como a Administração não constituiu legalmente outras reservas, notadamente a RLAC, os valores que foram apropriados na mesma deveriam seguir ao seu estatuto, sendo assim incorporados ao Capital Social. Esta é a medida que considero mais cabível, considerando a Lei e o equilíbrio dos direitos e obrigações dos acionistas membros da sociedade.

Outra razão da minha preocupação com os acionistas minoritários decorre das possíveis demandas administrativas e judiciais que possam resultar desta questão, pois se estes membros tomarem o devido conhecimento de que, possivelmente, de uma forma ilegal estes atos tenham ocorrido na empresa, poderão querer buscar os seus pedidos de reparação aos prejuízos então sofridos, através das respectivas mobilizações, que podem neste caso, acabar se tornando em um ônus relevante para a empresa, condição a qual este Conselheiro tem a responsabilidade de prevenir, recomendando as medidas mais próprias e cabíveis para que assim sejam evitados aqueles possíveis prejuízos futuros para a Sociedade e seus Administradores.

Também se impõe de esclarecer a minha posição frente à possibilidade de iniciativas sancionadoras por parte da CVM nesta questão, notadamente se for considerado que se trataram de atos abusivos de poder por parte de Controlador e da Administração da empresa, praticados em prejuízo das minorias, quando além das punições pecuniárias decorrentes, previstas pela Comissão de Valores Mobiliários, se poderá até considerar pelas normas e deliberações deste órgão, a possibilidade de inabilitação dos membros da Administração à condição de poderem administrar companhias abertas, o que este Conselheiro de Administração também não poderia em hipótese nenhuma de considerar cabível para si.

Feitas as considerações legais e regulamentares, volto-me para as alternativas que representam a minha avaliação sobre a situação da empresa, bem como das medidas que considero serem as melhores para a mesma e todos os seus membros integrantes, com o devido compromisso legal da responsabilidade e do dever de diligência, sempre no interesse da Sociedade, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

Nesta apreciação do assunto, destaco os principais aspectos que recomendam que a conta RLAC seja capitalizada, levando-se em conta o contexto atual da empresa, quando o seu Capital está notadamente empenhado com o recente investimento promovido para a constituição da sua controlada na República de El Salvador, a Pettenati Centro América e também por isso, a destinação mais cabível daqueles valores da conta é a capitalização, que poderá assim melhor respaldar a sociedade perante aos credores dos empréstimos e financiamentos tomados pela Administração em nome da controlada, já que a mesma Administração compromissou o patrimônio da própria Companhia para isto, através dos avais que forneceu com exclusividade como garantia oferecida para os empréstimos e financiamentos contraídos, que por tal, também expõe assim solidariamente a todos os seus membros, mais uma importante razão para contarem com um Capital Social expresso em um valor mais próprio, ou seja, maior.

Caso fique comprovado que a situação da empresa continuou até o presente momento com a condição irregular perante a Lei, também não caberá agora da sua Administração querer reclamar a prescrição legal deste direito, por ter continuado até a presente data a praticar as retenções dos lucros sem a devida autorização legal para fazê-lo, ficando assim, em desconformidade com a Lei e por tal, impedida de querer agora considerar de pedi-la, nesta questão.

Esta interpretação está também consubstanciada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que garante o direito adquirido às ações preferenciais da empresa de participarem das capitalizações dos lucros até outubro de 2001, como prevê o parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 6404, que assegurava plenamente este direito para as ações preferenciais da Companhia, ainda mais quando considerarmos que os lucros deveriam ter sido capitalizados diretamente em cada um dos sucessivos exercícios desde 1995 até outubro de 2001, se restar provado que foram destinados irregularmente contra a Lei para a conta RLAC, pois o estatuto da empresa, no seu artigo 41 item (c) estabelece que o saldo dos lucros remanescentes as destinações previstas, devem ficar à disposição da assembléia geral, que poderá constituir outras reservas ou incorporá-lo ao Capital Social. Como a Administração constituiu a conta reserva de lucros, em desacordo com a Lei, portanto ilegalmente, não possuía com isto a autorização legal para destiná-los para a conta. Por tanto, de acordo com o que neste caso prevê e determina o próprio item (c) do artigo 41 do estatuto da Companhia, deveriam então ter sido incorporado os lucros ao Capital Social. Este direito é que considero que deva prevalecer sobre o direito da distribuição dos lucros como dividendos, como prevê o parágrafo 6º do artigo 202 da Lei 10303, pois sendo anterior a este último, considero que deva merecer a anterioridade para a sua aplicação, capitalizando assim os lucros na sociedade, pelo menos aqueles apropriados na conta até outubro de 2001.

Esta outra possibilidade mencionada e que poderia igualmente ser aplicada neste caso, está expressa no artigo 202 parágrafo 6º da Lei 10303, "Os lucros não destinados nos termos dos artigos 193 a 197 deverão ser distribuídos como dividendos". Este entendimento inclusive foi aquele citado pelo Conselheiro Fiscal da empresa quanto ao seu questionamento da prática de retenções de lucros pela Administração, que na sua avaliação está em desconformidade com a Lei, e por tal, neste caso foi o dispositivo legal que considerou cabível de ser aplicado. Contudo, mesmo concordando com a correta mobilização de buscar a solução das possíveis irregularidades levantadas pelo diligente Conselheiro Fiscal, na questão das retenções dos lucros sociais pela Administração, tenho uma outra avaliação diferente da dele, sobre a melhor destinação para os lucros retidos pela Administração, se provado que em desacordo com a Lei.

Esta avaliação, reforço novamente, se baseia na hierarquia da anterioridade na aplicação das duas Leis, quando considero que deva prevalecer a aplicação do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 6404, que assegurava o pleno direito das ações preferenciais da Companhia de participarem das capitalizações de lucros e reservas da empresa.

Além desta consideração da alternativa da escolha da aplicação da Lei que melhor caiba, também considero fundamental se levar em conta à necessidade da empresa ser capitalizada e não o contrário, em função dos investimentos relevantes já feitos e aqueles ainda por serem realizados na controlada, e as possíveis implicações disto contra o seu próprio patrimônio, respondendo que está pelos avais dados de forma exclusiva em garantia aos credores para os empréstimos e financiamentos que contratou em nome daquela controlada, que cabe registrar, possui um expressivo endividamento em relação ao seu próprio Capital, e com isso, caso fosse considerada isoladamente, poderia até remeter para uma condição de ter o Capital Social insuficiente, o que não está ocorrendo pelo respaldo que a mesma possui do Capital da Companhia controladora, que assim a garante com o seu próprio Capital Social.

Importante também levar em conta, os números consolidados no balanço da Companhia, no seu último trimestre publicado, encerrado em 30 de setembro de 2010, quando ficou expresso pelo novo prejuízo que reportou, a repetida condição de perdas da sua unidade controlada. Também se pode observar uma tendência de aumentar o seu endividamento, apesar dos reforços de capital que a Companhia já aportou, acarretando por isto uma progressiva redução na capacidade financeira da própria empresa.

Estas duas constatações tiradas deste balanço comentado, também remetem para a recomendação da capitalização, tanto da Companhia quanto da controlada.

Por tanto, avalio e recomendo da Administração considerar que os valores da conta RLAC sejam capitalizados, reforçando a expressão do Capital Social da Companhia, ao contrário de serem destinados para distribuição de dividendos, que além de onerar a Sociedade com mais este pesado encargo, também irá acarretar mais perdas no valor de mercado das suas ações preferenciais, já em muito descontadas pelos sucessivos prejuízos da controlada desde a sua criação, determinando com isto prejuízos ainda maiores. Ou seja, o benefício da distribuição dos lucros retidos em desacordo com a Lei, através dos dividendos, implicará uma possível situação de piora para o valor de mercado das ações preferenciais e por tanto, não se justificaria, pelo contra censo, como aquela medida mais própria, para a empresa e seus membros acionistas.

Além desta conseqüência negativa para as ações da Companhia, também é preciso considerar aquela decorrente da frustração da expectativa dos acionistas investidores nas ações da empresa, por nunca ter ocorrido à destinação que a conta assim indicava, o aumento do Capital Social, com o recebimento pelos acionistas da bonificação em ações novas, uma das principais retribuições que as Companhias de Capital aberto promovem para os seus membros acionistas, juntamente com os dividendos, que no caso da empresa, nunca ocorreu nestes 15 anos que indicava esta possibilidade com a sua conta RLAC, notadamente até outubro de 2001.

Novamente cabe referir a progressiva piora das disponibilidades de recursos da Companhia, como se verificou nos números do seu último demonstrativo financeiro do trimestre, que não recomendam que a Administração escolha de seguir a determinação do parágrafo 6º do artigo 202 da Lei 10303, já que inclusive não dispõe mais dos recursos para isto, pois conforme informa a Administração, os recursos contabilizados na conta RLAC, já foram utilizados para outros fins e pretender ela agora parcelar este pagamento em um longo prazo, como presentemente se mostraria necessário, seria injusto e desmedido para aqueles que já foram reiteradamente prejudicados com as deliberações tomadas para as retenções dos lucros da empresa durante todos estes anos. Neste caso, ao invés de encontrar uma solução de compensação ao prejuízo que causou aos minoritários, a Administração estará abrindo outro ponto de descontentamento e de não aceitação por parte dos mesmos. Ou seja, ao invés de encontrar a solução equilibrada, poderá até agravar o problema, com as conseqüências disto para a Companhia.

Caso ainda assim considere de distribuir os lucros retidos na conta em dividendos, que considere neste caso de fazê-lo sobre aqueles valores dos lucros apropriados após outubro de 2001, a partir de quando houve a modificação na Lei que assegurava o direito à capitalização para as ações preferenciais da empresa. A modificação do entendimento e do direito, das ações preferenciais com dividendo fixo, sobre participar das capitalizações de lucros e reservas foi promovida pelos parágrafos 4º e 5º do artigo 17 da Lei 10303. O legislador e a própria CVM, recomendaram então, que as empresas fizessem as adaptações nos seus estatutos destes pontos que continham as modificações, isentando as Companhias da incidência do recesso, quando feitos até o final de 2002 e visava não deixar pairando qualquer dúvida sobre o entendimento das vantagens e direitos às ações preferenciais, notadamente quanto ao que deveria constar no estatuto social. Conforme o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei 10303 expressa Deverão constar do estatuto, com precisão e minúcia, outras preferências ou vantagens que sejam atribuídas aos acionistas sem direito a voto, ou com voto restrito, além das previstas neste artigo.

É certo que o legislador procurou assegurar que houvesse clareza nos dispositivos estatutários, promovendo assim, a recomendação de que fossem feitas as alterações que melhor cabiam no estatuto, entre as quais, se a Administração assim optasse, aquela que esclareceria ao mercado e aos acionistas que as ações preferenciais da empresa não participariam mais das futuras capitalizações de lucros e reservas, pois se tratou de uma modificação em uma vantagem para qual a Lei 6404, até então, assegurava o pleno direito e com a qual por tanto, os acionistas continuaram a contar, pelo menos para os valores apropriados na conta até outubro de 2001, e também em razão da plena continuidade da conta RLAC contabilmente na empresa, indicando com a sua expressa finalidade, aquela possível e assim futura destinação dos lucros sociais.

Caso a empresa tivesse optado em encerrar a conta, uma vez que a modificação da Lei mudou a vantagem da capitalização dos lucros para as ações preferenciais da empresa a partir da edição da Lei 10303, deveria neste caso ter destinado os valores acumulados na conta até então para o Capital Social, visto inclusive que não tinha a autorização legal para fazer as retenções dos lucros acumulados na conta, por não tê-la constituído estatutariamente e assim, deveria seguir o artigo 41 item (c) do seu estatuto que prevê a destinação ao Capital Social dos tais lucros apropriados na conta até outubro de 2001 e a partir daí, proceder à destinação dos lucros acumulados para outra conta de reserva de lucros, tudo devidamente previsto, regulamentado e assim constando com precisão e minúcia no estatuto social.

Uma outra medida que era possível de ser tomada pela Administração teria sido aquela que a CVM também recomendou, qual seja que fosse criada uma nova classe de preferenciais, com pelo menos uma das vantagens previstas na Lei. Além disso, a autarquia recomendava que fosse inserida no estatuto uma cláusula nas preferenciais existentes permitindo a conversibilidade na nova classe criada. Essa medida visaria evitar disputas ou problemas de liquidez entre as duas classes de preferenciais. Por fim, a CVM recomendava que fosse atribuída, adicionalmente às vantagens já atribuídas as ações preferenciais existentes, pelo menos uma das vantagens acrescentadas a 6404 pela 10303. Como não providenciou a Administração nada disso, continuou em plena validade o direito adquirido à capitalização, registre-se que tal direito está amparado pela Constituição Federal, para os valores apropriados na conta RLAC até outubro de 2001.

Além disto, a hipótese do adiamento e do parcelamento é uma alternativa que puniria adicionalmente aos acionistas que foram até agora prejudicados pelas retenções dos lucros da sociedade, se em desconformidade com a Lei, pelo que, não recomendo de ser àquela medida a ser adotada, principalmente considerando-se os valores dos lucros acumulados na conta antes de outubro de 2001.

Certo de ter procurado, com lealdade, responsabilidade e diligência, considerar todas as implicações e as alternativas mais recomendadas para a solução desta questão, com as medidas mais cabíveis tanto à Companhia como para todos os seus membros acionistas, credores e investidores do mercado, sempre estritamente dentro das Leis, das normas e deliberações da CVM, bem como da Constituição Federal, registro esta minha manifestação e declaração de voto.

Caxias do Sul, 25 de novembro de 2010.

Raul Welsch
Conselheiro de Administração

Anexo II

PETTENATI S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL

Companhia Aberta - CNPJ - 88.613.658/0001-10 – NIRE 43300003272

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Data: 09/12/2010 – 14:00 horas

Presenças:

Theodoro Firmbach, Zulmar Neves, Massao Fábio Oya, Cláudio José Rossi (Diretor Administrativo) e Roberto Fernando Vial (Gerente Administrativo).

Materiais Analisados

1. Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes sobre a Revisão Limitada, de HLB Audilink & Cia. Auditores, emitido sem ressalvas, referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2010.
2. Ata da Reunião do Conselho de Administração do dia 25/11/2010.

Assuntos tratados:

1. Foram debatidos com o Diretor Administrativo e com o Gerente Administrativo diversos aspectos relativos as demonstrações financeiras, obtendo-se os esclarecimentos solicitados.
2. Aumento de capital de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) com parte do saldo da conta Reserva para Aumento de Capital, sem modificação do número de ações, deliberada na Reunião do Conselho de Administração do dia 25/11/2010, o que foi aprovado pela maioria dos conselheiros fiscais.
3. O Conselheiro Fiscal, Sr. Massao Fábio Oya apresentou declaração em separado, a qual faz parte integrante da presente ata.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião quando foi lavrada a presente ATA, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Theodoro Firmbach

Zulmar Neves

Massao Fábio Oya

Anexo III

Estatuto Social com atual redação e com alterações propostas.

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL APÓS ALTERAÇÕES
I – Denominação, sede, objeto e duração da sociedade	
Art. 1º - A sociedade terá por denominação social Pettenati S/A Indústria Têxtil e reger-se-á pelos presentes estatutos e disposições que lhe forem aplicáveis.	Artigo não alterado
Art. 2º - A sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir sucursais, depósitos, agências e filiais em todo o território nacional, e ou exterior, a critério de sua diretoria.	Artigo não alterado
Art. 3º - A sociedade tem por objeto a indústria e comércio de malharia e fiação, compreendendo a confecção de artigos do vestuário em ponto de malha, de tecelagem com fios de lã, algodão, acrílico e outros, sua importação e exportação, representações, comissões e consignações de produtos correlatos ao seu ramo de indústria, bem como participar em outras empresas.	Artigo não alterado
Art. 4º - A sociedade é instituída por tempo indeterminado.	Artigo não alterado
II – Capital, Ações e Acionistas	
Art. 5º - O capital social é de R\$ 43.000.000,00 (Quarenta e três milhões de reais), divididos em 12.011.622 (doze milhões, onze mil e seiscentas e vinte e duas) ações nominativas sem valor nominal sendo 4.004.231 (quatro milhões, quatro mil duzentas e trinta e uma) ações ordinárias e 8.007.391 (oito milhões, sete mil e trezentas e noventa e uma) ações preferenciais.	Art. 5º - O capital social é de R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de reais), divididos em 36.034.866 (trinta e seis milhões, trinta e quatro mil e oitocentas e sessenta e seis) ações nominativas sem valor nominal sendo 12.012.693 (doze milhões, doze mil seiscentas e noventa e três) ações ordinárias e 24.022.173 (vinte e quatro milhões, vinte e duas mil e cento e setenta e três) ações preferenciais.
Parágrafo 1 – As ações preferenciais não terão direito a voto, mas receberão um dividendo fixo, não cumulativo de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o equivalente ao seu valor nominal, ou seja, sobre o produto da divisão do capital social pelo número de ações existentes.	Parágrafo não alterado
Parágrafo 2 – Os possuidores de ações preferenciais, poderão assistir as Assembléias Gerais e tomar parte nos respectivos debates, sem o exercício de direito de voto.	Parágrafo não alterado
Parágrafo 3 – Poderão ser emitidas ações preferenciais até 2/3 (dois terços) do total de ações.	Parágrafo não alterado
Parágrafo 4 – Por deliberação do Conselho de Administração, e independentemente de reforma estatutária, a companhia poderá aumentar seu capital em até mais 5.479.233.218 ações ordinárias e 10.958.466.436 ações preferenciais, nominativas, e sem valor nominal.	Parágrafo não alterado
Parágrafo 5 - As ações preferenciais terão o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, lhes sendo assegurado, juntamente com os acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, além de assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.	Parágrafo não alterado
Art. 6º - Todas as ações da sociedade serão escriturais, obedecendo às disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6404/76 de 15/12/1976, e as demais prescrições legais e regulamentares.	Artigo não alterado
Art. 7º - As ações serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de certificados.	Artigo não alterado
Art. 8º - Fica assegurado aos senhores acionistas a livre cessão, venda ou transferência de ações, tanto ordinárias como preferenciais, sendo facultado a instituição depositária a	Artigo não alterado

cobrança de custos do serviço, observados os limites máximos legais.	
Art. 9º - Cada ação ordinária escritural dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.	Artigo não alterado
Art. 10º - As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhecerá um proprietário para cada ação.	Artigo não alterado
Art. 11º - Determinado o aumento do capital, caberá aos acionistas a preferência para a respectiva subscrição, na proporção das ações que possuírem, fixando-se o prazo da decadência de 30 dias para o exercício do direito, contados a partir da data da publicação de aviso aos acionistas.	Artigo não alterado
II – Administração	
Art. 12º - A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, e por uma Diretoria na função executiva, cujos membros poderão ser reeleitos.	Artigo não alterado
Art. 13º - A investidura dos Conselheiros e Diretores efetuar-se-á mediante assinatura de termo lavrado nos próprios, dispensando-se quaisquer garantias para exercício dos cargos.	Artigo não alterado
Art. 14º - A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, será fixada pela Assembléia Geral.	Artigo não alterado
V – Conselho de Administração	
Art. 15º - O Conselho de Administração será composto de até cinco membros, acionistas pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, com mandato de dois anos.	Artigo não alterado
Art. 16º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, em Reunião de Conselho. Parágrafo 1 – Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Conselho este será substituído pelo Vice-Presidente. Parágrafo 2 – No caso de impedimento temporário de qualquer um dos Conselheiros este poderá ser substituído por qualquer outro. Parágrafo 3 – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, sendo que, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade, as reuniões serão convocadas por seu Presidente, sempre que assim exigirem os interesses sociais, podendo as Reuniões ter início com o comparecimento de no mínimo 2 (dois) Conselheiros. Parágrafo 4 – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, assinadas por todos os presentes.	Artigo não alterado

<p>Art. 17º - Compete ao Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) Eleger e destituir os diretores da sociedade; (c) Fiscalizar a gestão dos diretores examinando a qualquer tempo os livros e papéis, da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados a quaisquer outros atos; (d) Convocar a Assembléia Geral quando julgar convenientes ou nos casos estabelecidos em lei; (e) Manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da diretoria; (f) Escolher e destituir os auditores independentes; (g) Deliberar sobre a emissão de ações, nos limites do artigo 5, parágrafo 4, deste estatuto. (h) Autorizar a aquisição de ações emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes. (i) Declarar dividendos a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou de períodos menores, (j) Deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, na forma e condições referidas no parágrafo segundo do artigo 40, do Estatuto Social. (k) Autorizar a sociedade e/ou controladas a concessão de empréstimos e financiamentos, quando relevantes, a empresas subsidiárias diretas ou indiretas. (l) Autorizar a aquisição e/ou alienação de ativos e de participações societárias quando reputadas como relevantes na forma da lei. (m) Autorizar a sociedade a constituir empresas subsidiárias no Brasil e no exterior. (n) Autorizar a concessão, pela Sociedade ou por qualquer de suas controladas, de garantia real ou fidejussória, desde que relevantes, em favor de sociedades controladas direta ou indiretamente ou em favor de subsidiária, em quaisquer hipóteses, em uma ou mais operações, sempre no interesse da Sociedade 	<p>Artigo não alterado</p>
<p>V – Diretoria</p>	
<p>Art. 18º - A diretoria será composta por até 9 (nove) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, acionistas ou não, designados de Diretor Presidente, Diretor Comercial, Diretor de Marketing, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Industrial, Diretor de Exportação, Diretor de Planejamento Logística e TI e Diretor, todos residentes no país.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>Art.19º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>Art. 20º - Em caso de vaga ou impedimento de qualquer membro da Diretoria, o Conselho de Administração indicará o novo titular que completará o mandato do substituído.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>Art. 21º - Caberá ao Diretor Presidente a orientação geral dos negócios sociais; ao Diretor Comercial caberá a direção do setor comercial no mercado interno; ao Diretor de Marketing caberá a direção do setor de Marketing; ao Diretor Financeiro caberá a direção do setor financeiro; ao Diretor Administrativo caberá a direção do setor administrativo; ao Diretor Industrial caberá a direção do setor industrial; ao Diretor de Exportação caberá a direção das operações internacionais; ao Diretor de Planejamento Logística e TI caberá a direção dos setores de planejamento, logística e tecnologia da informação e ao Diretor caberão as atividades que lhes forem atribuídas em reunião de Diretoria, tudo nas condições reguladas pelos Estatutos Sociais</p>	<p>Artigo não alterado</p>

<p>Art. 22º - A sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente:</p> <p>(a) pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou;</p> <p>(b) por dois Diretores, sendo um deles necessariamente, o Diretor Financeiro, ou o Diretor Administrativo, ou o Diretor Comercial, ou o Diretor Industrial, ou o Diretor de Planejamento Logística e TI, ou ainda;</p> <p>(c) por um dos Diretores Financeiro, Administrativo, Comercial, Industrial ou de Planejamento Logística e TI, em conjunto com um procurador.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>Art. 23º - A Diretoria poderá nomear procuradores ou mandatários, para fins específicos.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>Art. 24º - É vedado a Diretoria e Procuradores o uso da empresa em avais, ou quaisquer outras formas de obrigações, diretos ou indiretos, quando a operação for estranha aos interesses sociais.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>Art. 25º - Para alienar bens imóveis é necessária e suficiente a assinatura isolada do Diretor Presidente. Para alienar demais bens, ceder ou conceder direitos reais em garantia, hipotecar, constituir penhor de qualquer natureza, dar bens móveis em alienação fiduciária é necessária a assinatura:</p> <p>(a) do Diretor Presidente, isoladamente, ou;</p> <p>(b) de dois Diretores, sendo um deles necessariamente, o Diretor Financeiro, ou o Diretor Administrativo, ou o Diretor Comercial, ou o Diretor Industrial, ou o Diretor de Planejamento Logística e TI, ou ainda;</p> <p>(c) de um dos Diretores Financeiro, Administrativo, Comercial, Industrial ou de Planejamento Logística e TI em conjunto com procurador</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>Art. 26º - A sociedade quando representada isoladamente pelo Diretor Presidente poderá, inclusive, participar em outras empresas.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, com um mínimo de 02 (dois) titulares, por convocação do Diretor Presidente, cabendo a este o voto de qualidade.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>Art. 28º - Na ausência do Diretor Presidente a reunião poderá ser convocada por qualquer um dos diretores.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>Art. 29º - As deliberações serão consignadas no livro de Atas de Reunião da Diretoria.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>/I – Conselho Fiscal</p>	
<p>Art. 30º - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e iguais número de suplentes, acionistas ou não, podendo ser reeleitos.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>Art. 31º - O Conselho fiscal somente será instalado pela Assembléia Geral, nos casos previstos no parágrafo 2, do Artigo 161, da Lei 6404/76.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>Art. 32º - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembléia Geral Ordinária, após a sua instalação.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>Art. 33º - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger, observando-se o disposto no parágrafo 3, do artigo 162, do mesmo diploma legal.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>/II – Assembléias Gerais</p>	
<p>Art. 34º - A Assembléia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente, para fins previstos em lei, dentro dos 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social e,</p>	<p>Artigo não alterado</p>

extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.	
Art. 35º - Observarão as leis vigentes à convocação, instalação e realização das Assembléias Gerais.	Artigo não alterado
Art. 36º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias por procuradores, conforme o disposto no parágrafo 1, item IV, do artigo 126, da Lei 6404/76.	Artigo não alterado
Art. 37º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.	Artigo não alterado
Art. 38º - Prevalecerá sempre a deliberação da maioria absoluta do capital representado na Assembléia Geral, salvo disposição da lei em contrário.	Artigo não alterado
Art. 39º - Ficam suspensas quaisquer transferências de ações a partir da data de primeira convocação para qualquer Assembléia Geral, até a realização desta e durante os primeiros 10 (dez) dias do pagamento de dividendos fixados por Assembléia Geral, observado o disposto no Artigo 37, da Lei 6404/76.	Artigo não alterado
VIII – Exercício Social e Distribuição de Lucros	
<p>Art. 40º - O Exercício Social terminara em 30 de Junho de cada ano, procedendo-se as Demonstrações Financeiras com observância da legislação em vigor.</p> <p>Parágrafo 1 – Além do balanço geral a ser levantado no dia 30 de junho, poderão ser levantados balanços de períodos menores, podendo o Conselho de Administração declarar dividendos à conta dos lucros apurados, nesses balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros.</p> <p>Parágrafo 2 – A companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio calculado sobre o Patrimônio Líquido, podendo referidos juros serem imputados ao valor do dividendo obrigatório previstos na letra “b” do Artigo 41 e Parágrafo 1ª. do Artigo 5ª. do Estatuto Social. O valor dos juros aqui previstos poderá ser incorporado ao capital social ou mantido em conta de reserva destinado a aumento de capital, tudo de conformidade com a Lei número 9.249 de 26 de dezembro de 1995.</p>	Artigo não alterado
<p>Art. 41º - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo, sendo o lucro líquido remanescente, assim distribuído:</p> <p>(a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal e que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>(b) Do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 25% (vinte e cinco por cento) para Dividendos aos acionistas;</p> <p>(c) O saldo ficará a disposição da Assembléia Geral, que poderá constituir outras reservas ou incorporá-lo ao Capital Social.</p>	<p>Art. 41º - Do resultado do exercício, após as deduções legalmente previstas, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo, sendo o lucro líquido remanescente, assim distribuído:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal e que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>b) do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas; e</p> <p>c) o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o parágrafo único abaixo, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembléia Geral, será destinado para pagamento de dividendo suplementar aos acionistas.</p> <p>Parágrafo único: A Reserva para Aumento de Capital, Investimentos e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do imobilizado e acréscimo do capital de giro. Será formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social. A Assembléia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir dividendos ou para aumento de capital.</p>

<p>Art. 42º - O pagamento do dividendo será efetuado no prazo máximo de 60 dias, após a realização da Assembléia que aprovar as Demonstrações Financeiras, salvo se esta deliberar em contrário porém, em qualquer caso, dentro do exercício social.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>X – Dissolução e Liquidação da Sociedade</p>	
<p>Art. 43º - Em caso de dissolução da sociedade, a Assembléia nomeará o liquidante e se for o caso, o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>Art. 44º - A Assembléia que nomear o liquidante e o Conselho Fiscal fixar-lhe-á sua remuneração, seus deveres e poderes, segundo o estabelecido pela legislação em vigor.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>X – Disposições Gerais</p>	
<p>Art. 45º - Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos de conformidades com a legislação consubstanciada na lei 6404, de 15 de Dezembro de 1976 e com os usos e costumes vigentes.</p>	<p>Artigo não alterado</p>
<p>XI – Disposições Transitórias</p>	
<p>Art. 46º - O endereço da sociedade é em Caxias do Sul, neste Estado, á Estrada Estadual RSC 453 – km 2,4.</p>	<p>Artigo não alterado</p>

Anexo IV

Aumento de Capital

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O aumento de capital proposto para a AGE de 13/01/2011 é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem a emissão de novas ações. Com a alteração aprovada o capital da companhia passará a ser de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

2. Informar se o aumento será realizado mediante:

- (a) conversão de debêntures em ações;
- (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;
- (c) capitalização de lucros ou reservas; ou
- (d) subscrição de novas ações

O aumento proposto será efetivado mediante a capitalização de parte do saldo da Reserva para Aumento de Capital (Reserva de Lucros) existente.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas conseqüências jurídicas e econômicas

A proposta de aumento do capital baseia-se principalmente no fato de tentar melhorar a liquidez das ações no mercado de capitais. Com o aumento de capital na ordem de R\$ 5.000.000,00 mediante capitalização de parte das Reservas de Lucros, objetiva-se aumentar a base de dividendos das ações preferenciais (visto estas possuem um direito a um dividendo fixo não cumulativo de 12% a.a. sobre seu valor nominal) dando maior atratividade às ações para o mercado.

Resumos de Negociação - Mercado à Vista

Preço ON (PTNT3)					
Mês	Especif.	Pregões ¹	Nº. Neg.	Quantidade	Volume (R\$)
Dez/09	ON	5 /20	10	4.100	29.993
Jan/10	ON	4 /19	11	4.900	40.073
Fev/10	ON	2 /18	4	1.300	9.660
Mar/10	ON	7 /23	15	4.700	34.525
Mai/10	ON	6 /21	15	5.100	37.340
Jun/10	ON	2 /21	3	5.700	41.610
Jul/10	ON	1 /21	1	100	730
Ago/10	ON	1 /22	5	1.300	10.647
Set/10	ON	1 /21	1	300	1.860
Out/10	ON	1 /20	2	600	4.200
Nov/10	ON ED	2 /20	6	3.400	22.640
Total		32 /226	73	31.500	233.278

Preço PN (PTNT4)					
Mês	Especif.	Pregões ¹	Nº. Neg.	Quantidade	Volume (R\$)
Dez/09	PN	11 /20	32	11.600	84.960
Jan/10	PN	11 /19	68	22.200	168.217
Fev/10	PN	6 /18	32	9.900	74.071
Mar/10	PN	18 /23	158	71.900	513.818
Abr/10	PN	10 /20	42	9.400	66.422
Mai/10	PN	18 /21	96	23.000	142.721
Jun/10	PN	13 /21	113	71.200	414.192
Jul/10	PN	19 /21	159	135.800	756.851
Ago/10	PN	21 /22	561	478.400	2.604.814
Set/10	PN	21 /21	716	565.900	3.070.781
Out/10	PN	20 /20	383	286.000	1.757.588
Nov/10	PN	1 /20	34	21.500	134.636
Nov/10	PN ED	19 /20	639	720.100	3.658.471
Total		188 /246	3.033	2.426.900	13.447.542

(dados BM&FBovespa)

Análise econômico-financeira

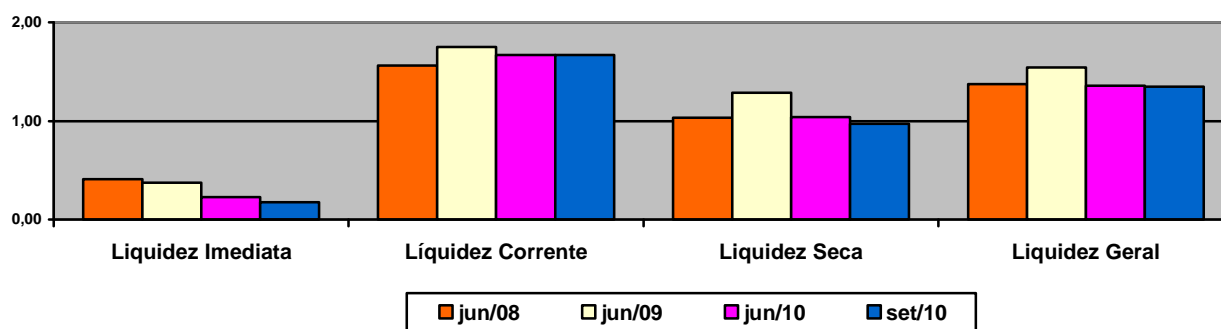
Índices	CONTROLADORA				CONSOLIDADO			
	30/SET./10	30/JUN./10	30/JUN./09	30/JUN./08	30/SET./10	30/JUN./10	30/JUN./09	30/JUN./08
Liquidez								
Liquidez Imediata (LI)	0,18	0,23	0,37	0,41	0,18	0,19	0,39	0,39
Liquidez Corrente (LC)	1,67	1,67	1,75	1,56	1,32	1,34	1,59	1,46
Liquidez Seca (LS)	0,97	1,04	1,29	1,03	0,77	0,81	1,15	0,96
Liquidez Geral (LG)	1,35	1,36	1,54	1,37	0,85	0,84	0,88	1,14
EBITDA (R\$ mil)	3.829	20.262	26.317	33.225	4.764	19.940	32.539	30.474
Rentabilidade e Retorno								
Rentabilidade Bruta	16,60%	16,93%	17,87%	18,45%	15,09%	14,28%	15,07%	18,45%
Rentabilidade Operacional	3,88%	4,33%	5,44%	6,82%	2,48%	1,82%	5,99%	6,26%
Rentabilidade Líquida	-0,58%	2,15%	3,30%	3,88%	-0,44%	2,13%	3,08%	3,70%
Retorno do Investimento	-0,37%	5,47%	8,77%	11,28%	-0,34%	6,19%	8,48%	10,86%
Retorno do Invest. Total	-0,20%	3,07%	4,99%	5,61%	-0,13%	2,39%	3,36%	4,82%
Valor Patrimonial da Ação	8,19	8,37	8,39	7,90	8,09	8,31	8,27	7,84
Estrutura de Capitais								
Capital de Terceiros s/ Recursos Totais	45,14%	43,86%	43,11%	50,24%	59,85%	58,49%	57,36%	53,91%
Endividamento a Curto Prazo	80,08%	80,53%	87,03%	86,75%	64,07%	62,63%	55,00%	77,25%
Imobilização Técnica	71,26%	72,10%	58,73%	62,23%	129,45%	131,12%	124,52%	86,50%
Endividamento Geral s/ PL	82,27%	78,13%	75,79%	100,95%	157,89%	151,27%	144,57%	121,56%

1. Liquidez

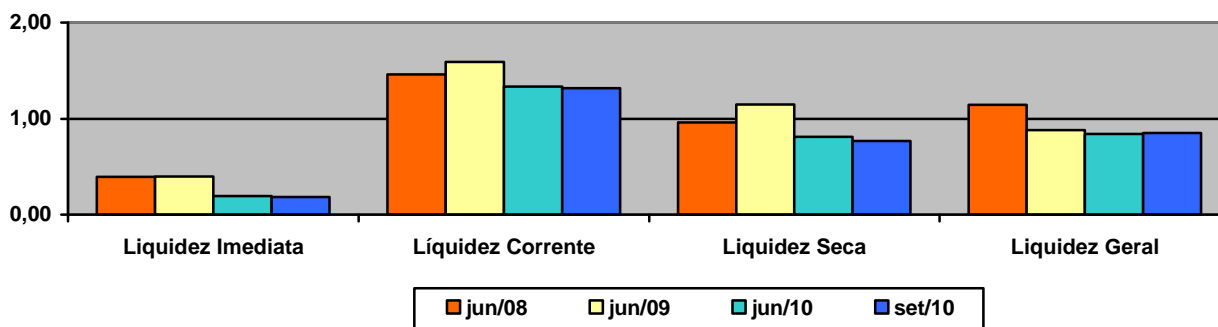
Na controlada, a Liquidez Imediata da companhia apresenta uma queda de 43,9% de 2008 para 2010 (30/jun), principalmente devido a necessidade de caixa gerada pelo investimento em El Salvador (imobilização técnica com aumento de 9,9 pontos percentuais) e pela quitação de dívidas de curto prazo na controladora (redução dos índices de Endividamento Geral em 22,8 pontos percentuais). Na Liquidez Seca e Liquidez Corrente, os índices apresentaram uma variação pequena.

No consolidado, a queda verificada na Liquidez Imediata foi de 51,2% devido a necessidade de caixa para o financiamento dos investimentos em maquinários e instalações da planta salvadorenha (Imobilização Técnica com aumento de 44,6 pontos percentuais). A liquidez corrente apresentou queda de 8,2%, a Liquidez Seca queda de 15,6% e a Liquidez Geral queda de 26,3% (comparativos de Jun/2010 com Jun/2008). Devemos levar em consideração na observação destes índices a montagem dos estoques em El Salvador e que os financiamentos de máquinas e capital de giro foram realizados em grande parte no longo prazo, fator que a exceção da Liquidez Geral não é contemplado nos demais índices.

LIQUIDEZ - CONTROLADORA



LIQUIDEZ - CONSOLIDADO

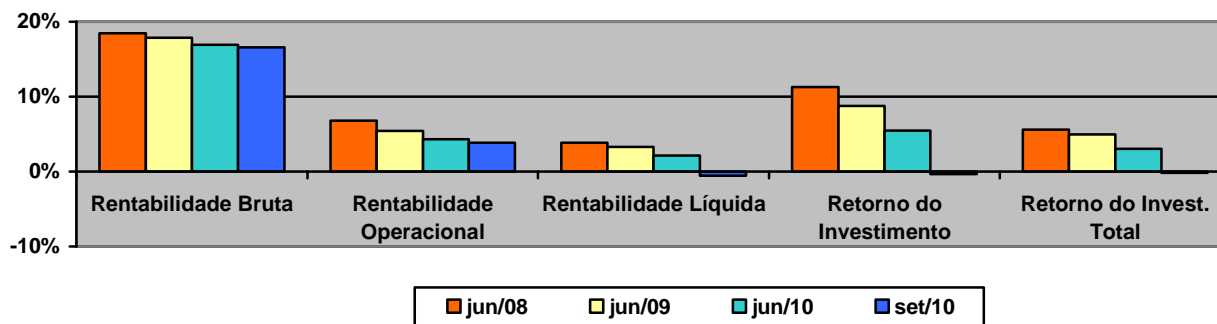


2. Rentabilidade e Geração de Caixa

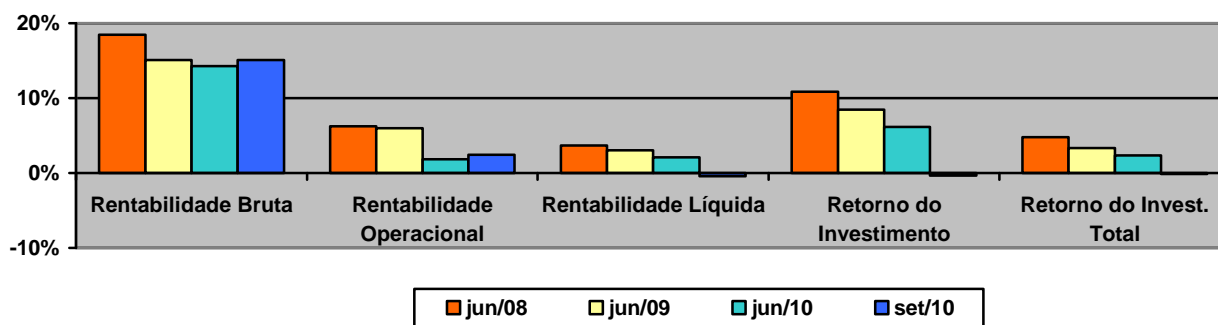
Na controladora, a Rentabilidade Bruta apresentou queda de 1,52 pontos percentuais, principalmente devido a forte concorrência de mercado e a dificuldade de repasse integral dos aumentos de custos verificados nos período, aliado a este fator a instabilidade financeira, verificada no período afetou também os resultados do período 2008-2010. Nesta acepção a Margem Operacional e a Margem Líquida da companhia apresentaram redução de 2,5 e 1,7 pontos percentuais respectivamente.

No consolidado, a Rentabilidade Bruta apresentou queda de 4,17 pontos percentuais, principalmente devido a crise financeira mundial verificada em 2008 e 2009, à forte concorrência internacional dos produtos asiáticos e ao início de operação da controlada salvadorenha em meio a este “furacão” financeiro internacional. Todos estes fatores fizeram com que a Margem Operacional e a Margem Líquida da companhia reduzissem em 4,4 e 1,6 pontos percentuais respectivamente.

Rentabilidade e Retorno - Controladora

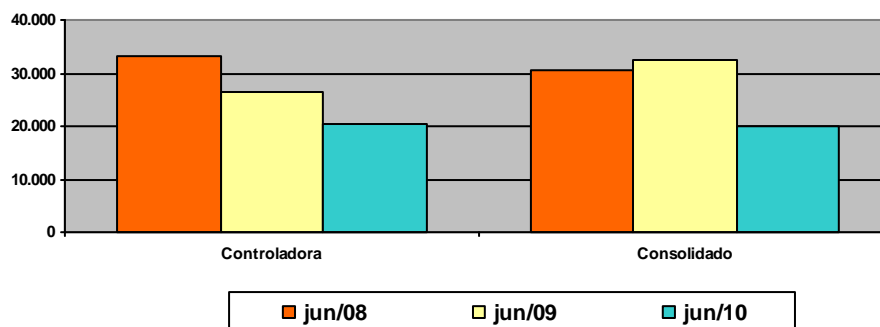


Rentabilidade e Retorno - Consolidado



A Geração Operacional de Caixa da controladora medida pelo indicador EBITDA apresentou redução de 39% (2008-2010). O Retorno do Investimento e o Retorno sobre o Investimento Total apresentaram redução de 5,8 e 2,5 pontos percentuais respectivamente. Ressalta-se o fato de que apesar das dificuldades (crise financeira, início de operação da controlada e restrições de mercado) os índices de retorno e rentabilidade continuaram a ser positivos. No consolidado, o EBITDA apresentou queda de 34,6% devido aos fatores restritivos acima mencionados. O Retorno do Investimento e o Retorno sobre o Investimento total apresentaram redução de 4,7 e 2,4 pontos percentuais respectivamente.

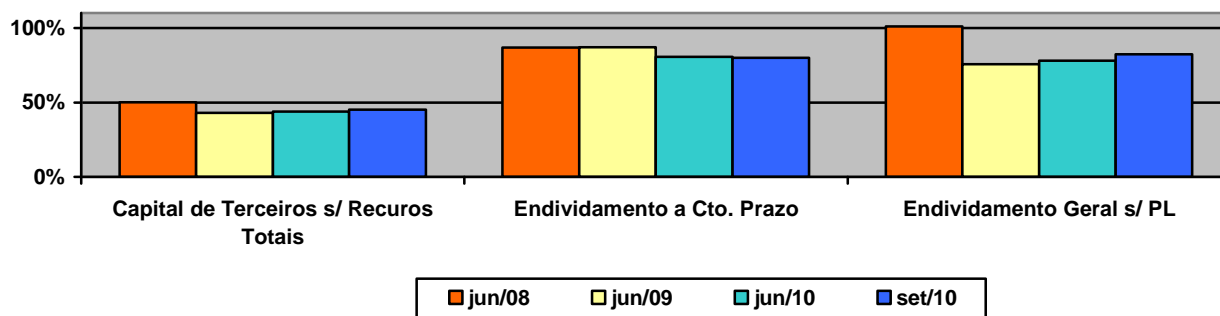
EBITDA – Geração Operacional de Caixa



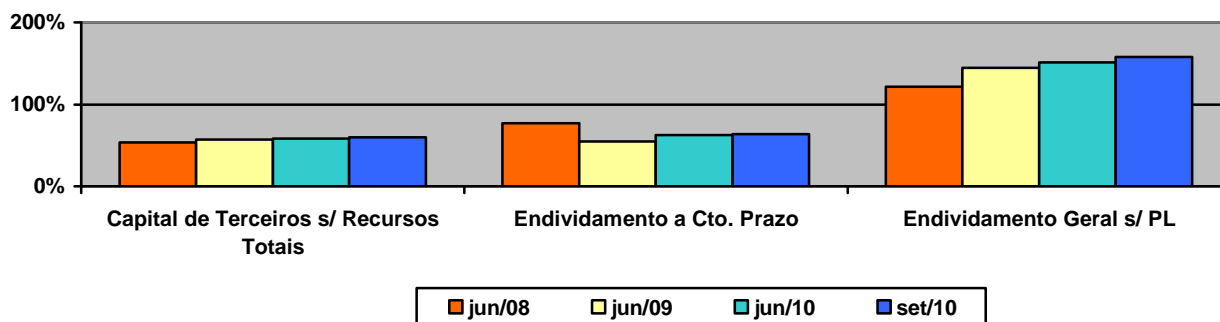
3. Endividamento (comparativo jun/2010 com Jun/2008)

Na controladora, todos os índices de endividamento apresentaram queda, destaca-se o Endividamento Geral com queda de 22,8 pontos percentuais, reflexo dos pagamentos de dívidas financeiras de curto prazo. Já no consolidado os índices de endividamento apresentaram alta devido ao financiamento da planta industrial da controlada em El Salvador. As observações mostram que o Endividamento Geral apresentou acréscimo de 29,7 p.p., em que pese nessa observação que as Imobilizações Técnicas apresentaram alta de 44,6 p.p e o Endividamento de Curto Prazo apresentou redução de 14,6 p.p., ou seja, houve um alongamento das dívidas que foram motivadas pelo investimento em bens do imobilizado no processo de início e montagem da unidade salvadorenha.

Endividamento - Controladora



Endividamento - Consolidado



4. Merece menção o fato de que a companhia, apesar das dificuldades, procurou manter o valor patrimonial da ação (variação positiva 2010-2008 em 5,9%) e pagou nos últimos exercícios dividendos aos seus acionistas em valores que satisfizeram a cláusula de dividendo fixo estabelecida no Estatuto Social.

Pode-se dizer que a companhia apresentou em seus números o impacto do início de operação da controlada salvadorenha que demandou e demandará capital de giro para manter a operação e as dívidas sobre controle. Até o momento a companhia vem conseguindo negociar tal endividamento e até alongar os prazos, mas é motivo de atenção a queda na rentabilidade e no retorno motivados pelos problemas mercadológicos elencados.

Diante desta situação e levando em consideração que a companhia tem recebido insistentes solicitações de seus acionistas para tentar tornar mais atrativas suas ações no mercado, melhorando assim a liquidez das mesmas, e da necessidade de preservação do Capital de Giro, a companhia optou pela alternativa menos onerosa, ou seja, uma correção de 11,6% no valor do capital social mediante a capitalização de Reservas de Lucros (que afetará o dividendo fixo no mesmo patamar) aliado a um desdobramento de suas ações a razão de 3:1.

Implicações Jurídicas

Juridicamente, tal fato não traz nenhuma implicação visto que não serão emitidas novas ações e os direitos das ações atualmente existentes serão mantidos. A legislação base que torna permissivo o aumento de capital ora proposto, mediante a capitalização de Reservas de Lucros, encontra-se consubstanciada nos arts. 166 a 174 da Lei 6.404/76.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável
Ver Anexo II.
5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações
 - a. Descrever a destinação dos recursos
 - b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe
 - c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas
 - d. Informar se a subscrição será pública ou particular
 - e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos
 - f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública
 - g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital
 - h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento
 - i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha
 - j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado
 - k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão
 - l. Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:
 - i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos
 - ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos
 - iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses
 - iv. Cotação média nos últimos 90 dias
 - m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos
 - n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão
 - o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas
 - p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito
 - q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras
 - r. Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital
 - s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens

- i. Apresentar descrição completa dos bens
- ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social
- iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Não aplicável.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

- a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas

As ações não tem valor nominal e não serão emitidas novas ações.

- b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

Não serão emitidas novas ações.

- c. Em caso de distribuição de novas ações

- i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe
- ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações
- iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas
- iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995
- v. Informar o tratamento das frações, se for o caso

Não aplicável.

- d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976

Não aplicável

- e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível

Não aplicável

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição

- a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe
- b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

Não aplicável.